PG 02

Of. nº. 123/2022 São Francisco de Assis, em 3 de março de 2022.

Exmº. Sr.
Antonio Eberton Luiz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis

Assunto: Projeto de Lei nº. 22/2022

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, submeto para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 22/2022 que declara cidades irmãs as cidades de São Francisco de Assis e São Francisco de Paula, e autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de irmanação entre elas.

Considerar uma cidade como irmã, é reconhecer que existem laços, interseções e pontos de aproximação entre seus habitantes.

Assim, considerando o importante momento de união dos dois município que buscam o tombamento do Ritmo Bugio, reconhecendo ambas como "Berço do surgimento do Bugio", único ritmo musical surgido no Rio Grande do Sul, como patrimônio imaterial do Brasil. Esse status garante a preservação dessa manifestação cultural e benefícios na captação de recursos para eventos culturais.

Considerando as particularidades de identidade sócio-cultural que unem as duas comunidades, este pacto vai fortalecer uma série de possíveis intercâmbios não só na área cultural, mas em diversos outros setores.

Diante o acima exposto encaminhamos o Projeto de Lei, em anexo, no sentido de declarar a cidade de São Francisco de Assis Cidade-Irmã de São Francisco de Paula, permanecendo confiantes na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito em,

Jeremias Izaguirre de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 04/03/2022
Nº. 1019 Fl.____
Oficial Legislativo

Projeto de lei nº22/2022

Declara cidades irmãs as cidades de São Francisco de Assis e São Francisco de Paula, e autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de irmanação entre elas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base na lei orgânica do município, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam declaradas "cidades irmãs" as cidades de São Francisco de Assis e São Francisco de Paula.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acordo de irmanação entre as 2 (duas) cidades.

§ 1º O acordo de irmanação deverá prever a realização, em cada cidade, da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições, economia e turismo da cidade irmã, dentre outras informações.

§ 2º O acordo disporá, ainda, sobre o intercâmbio comercial, cultural, turístico, artístico, esportivo, científico e outros, a ser realizado entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades irmãs, envidarão esforços conjuntos para promoção e divulgação dos festivais "Querência do Bugio" e "Ronco do Bugio", quando realizados conforme as datas determinadas.

Art. 3º. O Poder Público Municipal, através de seus próprios órgãos, adotará as providências de sua competência, necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades irmãs de que trata esta Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 4º. Os Prefeitos das 2 (duas) cidades deverão emitir declaração conjunta de propósitos, a ser firmada após os encaminhamentos necessários, e quando isto não tiver sido feito na data da publicação desta Lei, através de convites aos seus representantes.

Parágrafo único A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I – a busca do fortalecimento entre os povos;

II – a celebração de acordos bilaterais, visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclore, músicas e programas de saúde e de prevenção de doenças de cada uma das cidades;

III – a troca de informações e a difusão, entre as 2 (duas) comunidades, das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais que sejam de seus respectivos interesses;

IV – a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios

sociais, culturais e econômicos, em especial àqueles relativos à organização, administração, gestão urbana e preservação ambiental;

V – a instituição de programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, de acordo com o mútuo interesse das partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, em

Jeremias Izaguirre de Oliveira

Prefeito Municipal em exercício